O Princípio da Anterioridade Tributária e sua Aplicação Jurisprudencial

Autor(res)

Thiago Caetano Luz
Kaline Bastos De Carvalho Bitencourt
Francisco Cavalcante Júnior
Milena Cristine Da Silva Alves

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O princípio da anterioridade tributária, previsto no art. 150, III, “b” e “c” da Constituição, garante previsibilidade e segurança jurídica ao contribuinte. Divide-se em anterioridade anual, que veda a cobrança no mesmo exercício da criação do tributo, e anterioridade nonagesimal, que exige 90 dias entre a publicação da lei e sua exigência. Ambas limitam o poder estatal de tributar, permitindo preparação dos contribuintes. Há exceções constitucionais, como impostos de guerra, alterações de alíquotas regulatórias e contribuições previdenciárias. O estudo analisa o Tema 1098 do STF, sobre a constitucionalidade da cobrança imediata do PIS/COFINS-Importação após a Lei nº 12.865/2013. O STF reafirmou a exigência da noventena, mesmo diante de norma que buscava afastá-la, consolidando seu caráter de cláusula pétrea e reforçando sua função protetiva no sistema jurídico.

Objetivo

Analisar o princípio da anterioridade tributária, detalhando a aplicação cumulativa de suas regras anual e nonagesimal, suas exceções constitucionais e o papel do STF na garantia de sua eficácia, a partir do estudo do Tema 1098 de Repercussão Geral, que tratou da ampliação da base de cálculo do PIS/COFINS-Importação.

Material e Métodos

A pesquisa adotou abordagem dedutiva, partindo da teoria geral do princípio da anterioridade para a análise de sua aplicação prática em caso concreto. Utilizou-se metodologia bibliográfica, com base em doutrina especializada (Machado, Amaro, Caparroz), e documental, por meio da análise do acórdão do Recurso Extraordinário nº 1.258.842/RS, julgado pelo STF sob o Tema 1098 da Repercussão Geral. O estudo buscou compreender os fundamentos constitucionais da anterioridade, suas exceções e os critérios utilizados pelo STF para garantir sua eficácia, mesmo diante de tentativas legislativas de flexibilização. A análise crítica permitiu identificar o papel da Corte na proteção dos direitos fundamentais dos contribuintes e na preservação da segurança jurídica no sistema tributário nacional.

Resultados e Discussão

O princípio da anterioridade tributária, nas vertentes anual e nonagesimal, limita o poder de tributar e protege o

contribuinte. A regra anual veda cobrança no mesmo exercício da lei; a noventena exige 90 dias entre publicação e exigência. Ambas garantem previsibilidade. A Constituição admite exceções (II, IE, IPI, contribuições previdenciárias e empréstimos compulsórios), mas devem ser interpretadas restritivamente. No Tema 1098, o STF analisou a ampliação da base do PIS/COFINS-Importação pela Lei nº 12.865/2013, que previa vigência imediata. A Corte entendeu que houve majoração tributária, exigindo respeito à noventena, reafirmando seu caráter de cláusula pétrea. O voto do Min. Toffoli destacou a proteção ao contribuinte. A decisão reforça a função garantista da anterioridade e sua relevância para a segurança jurídica, alinhando-se à doutrina de Hugo de Brito Machado e Luciano Amaro.

Conclusão

O princípio da anterioridade, especialmente em sua vertente nonagesimal, é cláusula pétrea do ordenamento jurídico e instrumento essencial de segurança jurídica. Sua aplicação rigorosa pelo STF, como demonstrado no Tema 1098, é vital para garantir previsibilidade fiscal e proteger os contribuintes contra alterações legislativas abruptas. A decisão reafirma o papel do Judiciário na defesa dos direitos fundamentais e na preservação da estabilidade tributária.

Referências

AMARO, Luciano. Direito tributário brasileiro. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
BRASIL. Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 out. 2013.
BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Recurso Extraordinário n. 1.258.842/RS. Rel. Min. Dias Toffoli, j. 24 jun. 2021. Tema 1098 da Repercussão Geral.
CAPARROZ, Roberto. Direito tributário. 8. ed. (Coleção Esquematizado®). Coord. Pedro Lenza. São Paulo: Saraiva Jur, 2024.
MACHADO, Hugo de Brito. Curso de direito tributário. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.